



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha

Internet: www.univem.edu.br - e-mail: fundação@univem.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU - Nº 03/2013

O Conselho Universitário – CONSU, conforme o deliberado em reunião do dia 15 de outubro de 2013 estabelece a presente Resolução, que aprova o Regulamento de Estágios Extracurriculares dos cursos de graduação do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”.

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES – CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Marília
2013**



DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULAR

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento fixa as normas para o estágio não obrigatório dos cursos de graduação do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que altera a redação do Art.º 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT), aprovada pelo DL Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revogando a Lei nº 6.494, de 07/12/1977, e Lei nº 8.859, de 23/03/1994, o Parágrafo Único do Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

DOS ESTÁGIOS

Art. 2º - O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO constitui-se uma atividade específica, extra-escola e voltada à complementação da formação profissional do acadêmico, realizada por livre escolha, podendo ser cumprida por alunos regularmente matriculados em qualquer um dos cursos de graduação, nos campos de estágio previstos no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 3º - Para que o estágio tenha seu cumprimento reconhecido sob o ponto de vista da legislação em vigor, o mesmo deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Que seja celebrado um Convênio entre o UNIVEM e a entidade concedente do estágio, ou com órgão intermediador de reconhecida seriedade, para colocação de estagiários;

II – Que seja expedido um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), documento que define a relação entre o estagiário, a instituição concedente e o curso mantido pelo UNIVEM, em que o aluno estiver regularmente matriculado.

B



§ 1º – O Convênio, firmado entre as partes, deverá levar a assinatura do Magnífico Reitor do UNIVEM e de um Diretor da Concedente ou do preposto desta. O Termo de Compromisso de Estágio deverá levar as assinaturas do responsável pela Concedente, do aluno e do Pró-Reitor de Graduação ou, na ausência deste, do Pró-Reitor Administrativo. Na ausência dos dois Pró-Reitores, o Secretário Geral do UNIVEM ou, ainda, o secretário de expediente poderá assinar o documento.

§ 2º - A documentação comprobatória da realização do estágio deverá ser entregue ao Núcleo de Prática Profissional e Empreendedorismo (NUPPE), num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da retirada do documento, em branco, para obtenção da assinatura da Concedente.

§ 3º - Na emissão do Termo de Compromisso de Estágio, será permitida somente data retroativa há 30 (trinta) dias; contudo, a expedição deste documento deverá respeitar as datas de início e término condizente com a data vigente do seguro contra acidente.

§ 4º - A não devolução do Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estipulado poderá acarretar a anulação do estágio, devendo o aluno e a Concedente serem notificados a respeito.

Art. 4º - Entende-se por ESTÁGIO o ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante e formado por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, que possam proporcionar ao aluno condições essenciais para o desenvolvimento de sua capacidade de analisar problemas, criar soluções, avaliar e implementar novos sistemas. O Estágio caracteriza-se por se um processo no qual se articulam instituições, pessoas e recursos, com a finalidade de promover a interação do aluno com a realidade do ambiente de trabalho, favorecendo a dinâmica do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º - O aluno deverá se sujeitar às avaliações de periódicas (semestrais) depositadas diretamente no NUPPE como descrito:

§ 1º – Os Termos de Compromisso de Estágio firmados e emitidos pelo UNIVEM deverão ser acompanhados, semestralmente, por um responsável, conforme proposto do Art. 14.

§ 2º – Os Termos de Compromisso de Estágio firmados e emitidos por agentes de integração, públicos e privados, bem como as avaliações deverão ser realizados conforme instrumento jurídico apropriado e lavrado entre as partes.

φ



DO ESTAGIÁRIO E DAS SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Considera-se como estagiário o aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação do UNIVEM.

Art. 7º - Compete ao estagiário:

I – Eleger a Concedente privada, instituição ou órgão público ou de economia mista em que pretende realizar o Estágio, ou indicar um profissional liberal, de nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho de fiscalização profissional, previsto no Art. 8º;

II – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com o representante legal do UNIVEM, conforme Art. 3º, Parágrafo Único, e da entidade concedente do estágio;

III – Comparecer ao local de estágio, pontualmente, em dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;

IV – Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio em que estiver atuando;

V – Cumprir os prazos previstos pelo NUPPE, no que tange à entrega de documentos e à avaliação semestral;

VI – Manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio uma atitude ética condizente com os valores da sociedade brasileira;

VII – Será permitida a inserção do aluno em até dois estágios, que deverá respeitar a carga horária e a duração obrigatória, conforme mencionado no Art. 10 e Art. 11, da Lei. 11.788/2008;

VIII – Informar à Concedente e ao NUPPE no caso de desistência de matrícula, transferência interna, suspensão de matrícula, cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, transferência de matrícula, desistência ou cancelamento do estágio, bem como justificativa para tal procedimento.

Parágrafo Único - Na eventualidade de o aluno estagiário não respeitar aos incisos III e VI, relativos ao artigo 7º, a critério do NUPPE, ele poderá ser desligado do programa de estágio.

f



Art. 8º - Na emissão do Termo de Compromisso de Estágio, será permitida somente data retroativa há 30 (trinta) dias; contudo, a expedição deste documento deverá respeitar as datas de início e término condizentes com a data vigente do seguro contra acidente.

DAS CONCEDENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Podem ser considerados como campos de estágio: pessoas jurídicas de direito público ou privado; e, também, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados junto a seus Conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições adequadas para acompanhar as atividades do estágio e propiciem o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do estagiário, por meio de vivência efetiva de situações reais de trabalho profissional, numa das áreas específicas do curso em questão.

Art. 10 - Para a caracterização e definição do estágio é necessária a existência de instrumento jurídico entre o UNIVEM e a instituição Concedente, em que constarão todas as condições para a realização do estágio.

Art. 11 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário deverá, a critério da Concedente, receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 12 - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo aluno deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da Concedente em que venha a ocorrer o estágio, sempre em consonância com o Art. 10, inciso II, da Lei. 11.788/2008.

Parágrafo Único - Será permitida a inserção do aluno em até 2 (dois) estágios, desde que a soma da carga horária de ambos não ultrapasse a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13 - A contratação de que versa o Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, será de exclusiva responsabilidade da Concedente.

Art. 14 - As concedentes que emitirem o TCE (Termo de Compromisso de Estágio) devem fazê-lo com o cabeçalho próprio, estando vetada emissão de documentos em papel timbrado do UNIVEM, bem como respeitando modelo com cláusulas padrão.

+



Parágrafo Único - Na emissão do Termo de Compromisso de Estágio, será permitida somente data retroativa há 30 (trinta) dias, contudo, a expedição do mesmo deverá respeitar as datas de início e término condizente a data vigente do seguro contra acidente.

Art. 15 – A Concedente deverá proporcionar atividades compatíveis e necessárias para o desenvolvimento do estagiário, conforme as Diretrizes Curriculares do curso em que o aluno se encontra matriculado, indicando um supervisor pertencente ao seu quadro funcional.

Parágrafo Único - Caso uma concedente permita que um de seus funcionários realize um estágio, em suas dependências em horário específico, deverá ser emitida a documentação necessária, conforme prevê o Art.3º e seus incisos, desde que não confrontem com o horário de expediente.

Art. 16 - O prazo máximo para prática do estágio obrigatório e não-obrigatório não poderá exceder 2 (dois) anos, cumprindo a disposição expressa da Lei 11.788/2008, em seu Art.11.

Art. 17 - Caso ocorra desistência ou cancelamento do estágio, seja por parte do aluno/estagiário, seja por parte da Concedente, a própria Concedente deverá informar ao NUPPE, bem como oferecer justificativa para tal procedimento.

DOS PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 - Fica facultada ao aluno a possibilidade de cumprir todas as atividades de estágio, enquanto regularmente matriculado ou até o último do ano em curso, de tal modo que a não observação desta determinação poderá acarretar o desligamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPPE

Art. 19 – É de responsabilidade do NUPPE a confecção e emissão dos Termos de Concessão de Convênio e Compromisso de Estágio, cumprindo o que segue:

I – Solicitar ao aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

h



II – Disponibilizar informações necessárias para os professores orientadores a fim de que possam acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

III – Solicitar aos professores orientadores relatório das atividades, periodicamente, nos termos do Art. 23 seguinte;

IV – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento das condições estipuladas/estabelecidas;

V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

VI – Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;

VII – Elaborar atestado de redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Estágio determinado pelo Termo de Compromisso de Estágio, em período de avaliação (2 vias), a ser protocolada pela empresa e entregue ao NUPPE.

VIII – Emitir 2ª via de atestados, certidões e deferir requerimento, desde que recolhidas as devidas taxas, previamente, segundo consta no Edital do UNIVEM, ou, na falta de previsão específica, recolhendo valor previsto no Código 17 para emissão de 2ª via de documento;

IX – Disponibilizar veículo da Instituição para visitas às instalações da Concedente, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis.

Art. 20 - A supervisão dos estágios é parte integrante das atividades do Núcleo de Prática Profissional e Empreendedorismo (NUPPE), tendo as seguintes funções:

I – Coordenar todas as atividades relativas ao cumprimento dos programas de estágio;

II – Apreciar as propostas de estágio, quando necessário e a pedido do aluno ou do professor orientador, e decidir em conformidade;

III – Aconselhar os alunos e seus professores orientadores, com relação a seus programas de estágio, fornecendo-lhes, sempre que necessário, os subsídios para a sua formulação;



IV – Acompanhar, junto ao professor orientador e ao próprio aluno, o andamento do programa de estágio;

V – Promover convênios entre o UNIVEM e os respectivos concedentes de estágio;

VI – Divulgar, entre os alunos interessados, a eventual existência de vagas de estágio;

VII – Recrutar e selecionar, a pedido da Concedente, alunos candidatos ao preenchimento das vagas de estágio disponíveis;

VIII – Coordenar a tramitação de todos os instrumentos jurídicos, entre os quais contratos, requerimentos, cartas de apresentação, cartas de autorização, etc., para que o estágio seja oficializado;

IX – Manter devidamente arquivados, em pasta individualizada de cada aluno, todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar pela sua conservação;

X – Dar conhecimento aos Conselhos de Curso, sempre que necessário, do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar, anualmente, Relatório Geral das atividades concernentes aos estágios;

XI – Definir normas e orientações aos estagiários, ouvidos os Conselhos de Curso e observadas as disposições legais e regimentais;

XII – Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, pelo Regimento Geral e pelo colegiado acadêmico.

XIII – Informar à Concedente, caso ocorra desistência de matrícula, transferência interna, suspensão de matrícula, cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, transferência de matrícula, desistência ou cancelamento do estágio, por parte do aluno/estagiário.

XIV – Fazer respeitar as disposições emanadas pelo presente Regulamento.

XV – Respeitar o estabelecido no Art. 7º e seus incisos, bem como no Art. 8º e seu Parágrafo Único, da Lei 11.788/2008, que tratam das obrigações das Instituições de Ensino Superior, em relação aos estágios de seus educandos.



DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 21 – No início do período letivo ficam os Coordenadores de Cursos do UNIVEM, responsáveis por designar um professor para que este realize visitas junto às Concedentes, cumprindo, assim, a referida Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudante em seu Art. 7º:

I – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 22 – Caberá aos Coordenadores de curso, dar o suporte necessário ao NUPPE no que tange a:

I – Intermediar, quando necessário, a relação entre o NUPPE, os professores orientadores e os alunos;

II – Auxiliar os professores orientadores nos casos previstos pelo Art. 22, § 2º, e em todos os casos em que se fizer necessária uma tomada de decisão com relação a algum problema específico;

III – Elaborar e cumprir o Plano de Estágio, o programa e o cronograma operacional.

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 23 - Todas as atividades do Programa de Estágio serão orientadas por um professor integrante do corpo docente do curso de graduação, indicado pelo Coordenador de Curso, conforme mencionado anteriormente.

Art. 24 - É de responsabilidade do professor orientador:

I – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

II – Elaborar Relatório das Atividades, periodicamente, a ser entregue ao NUPPE em datas preestabelecidas;

III – Solicitar, com antecedência, sob prazo de, no mínimo 7 (sete) dias úteis, veículo da Instituição para visitas às instalações da Concedente.



DAS PENALIZAÇÕES

Art. 25 – É obrigação do aluno atender aos prazos e as datas-limites estabelecidos pelo NUPPE, com relação à entrega de documentos comprobatórios de estágio. A responsabilidade pelo não cumprimento desses prazos será, exclusivamente, do aluno, conforme Art. 2º, § 2º e 3º;

§ 1º - Em todos os casos de atraso, o aluno deverá requerer, por meio de requerimento protocolado, junto ao próprio NUPPE, justificando as razões que o impediram de efetuar a entrega na data preestabelecida;

§ 2º - Será permitida a inserção do aluno em até 2 (dois) estágios, desde que respeite a carga horária e a duração obrigatória, conforme mencionado no Art. 10 e no Art. 11, da Lei. 11.788/2008, podendo ser desligado de ambas as concedentes;

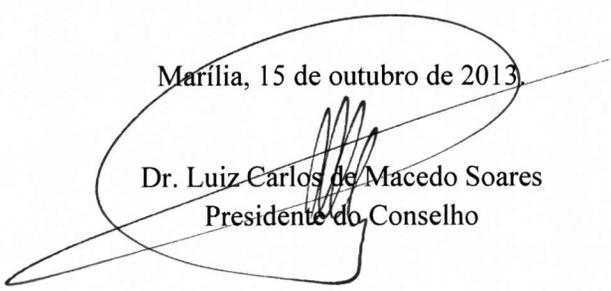
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Aplicam-se, subsidiariamente, a este Regulamento o Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 27 - Os casos não previstos neste Regulamento, no Regulamento Geral e na legislação serão resolvidos pela NUPPE, conjuntamente com a Coordenadoria do Curso, ouvido o Conselho do Curso e, se necessário, a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 28 - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Universitário - CONSU, sendo a vigência a partir de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições anteriores.

Marília, 15 de outubro de 2013.


Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares
Presidente do Conselho